



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 114, DE 29 DE AGOSTO DE 2024



Sexta, 05 de Setembro de 2025 | VOL: 2 | Nº 242 | ISSN 2966-4004

Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.	2
LEI	3
TERMO DE PROMULGAÇÃO	3





SECRETARIA LEGISLATIVA

DECRETO

DECRETO Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, **Helismar Moreira de Freitas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D

E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, com fundamento na autorização contida na Lei nº 113, de 02 de agosto de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em favor da **Câmara Municipal de Estreito**, incorporando o seu respectivo valor na seguinte programação orçamentária:

01 01 00 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.500.0000
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.....R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 200.000,00
TotalR\$ 250.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos por este Decreto, serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, retirando-se, respectivamente, os seguintes valores para cobertura do crédito especial aberto:

01 01 00 Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.500.0000
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00
TotalR\$ 250.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 113, de 02 de agosto de 2024, (LDO 2025).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, 20 de agosto de 2025.

Helismar Moreira de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca
Diretor Administrativo

Código identificador: wh8wq4xz0d620250904210912





LEI

TERMO DE PROMULGAÇÃO

Projeto de Lei nº 007/2012

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche e Assistente Administrativo, Vigias, A.S.G, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e considerando:

QUE o Projeto de Lei nº 007/2012 foi aprovado por unanimidade em sessão ordinária realizada no dia 04 de maio de 2012;

QUE o Chefe do Poder Executivo à época não se manifestou no prazo legal, caracterizando sanção tácita, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

QUE não houve promulgação expressa pelo Executivo nem pelo Presidente da Câmara à época, no prazo estabelecido, o que atrai a competência legal do Vice-Presidente para fazê-lo, conforme artigo 35 do Regimento Interno;

PROMULGO o Projeto de Lei nº 007/2012, aprovado em sessão ordinária de 04 de maio de 2012, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal como Lei Municipal nº 136/2025, para que produza seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estreito.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Estreito, 02 de setembro de 2025.

Vereador LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO NETTO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Estreito

LEI Nº 136, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professor MAG I, II e III, Monitor de Creche e Assistente Administrativo, Vigias, A.S.G, todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2012, em sessão ordinária realizada no dia 04 de maio de 2012, e eu, nos termos do disposto no artigo 49, § 3º, da Lei Orgânica do Município, em razão da sanção tácita e da omissão na promulgação à época, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reajuste salarial aos Supervisores Pedagógicos, Professores MAG I, II e III, Monitores de Creche, Assistentes Administrativos, Vigias e A.S.G., todos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

§ 1º Reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) aos Professores MAG I, II e III, Diretores Escolares e Coordenadores Escolares, conforme Anexo I.

§ 2º Reajuste de 15% (quinze por cento) aos Supervisores Pedagógicos, de acordo com o Anexo II.

§ 3º Os Monitores de Creche em efetivo exercício de suas funções terão seus vencimentos igualados aos vencimentos do Professor MAG I.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata o Art. 1º desta Lei terá efeito retroativo a 1º de abril de 2012, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal nº 13/2010.

Art. 3º Fica estabelecido, de acordo com o Decreto Municipal nº 07/2012, a gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) para todos os servidores que recebem os 40% do FUNDEB, a ser acrescida aos 20% do abono do FUNDEB, totalizando um percentual de 52,16%. Tal medida vigorará até a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da categoria, medida efetivada em 1º de fevereiro de 2012.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Unidade Orçamentária "FUNDEB/Secretaria Municipal de



Educação”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estreito, 04 de setembro de 2025

**Vereador LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO
NETTO**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Estreito

ANEXO I

TABELA I – DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
Nº DE ALUNOS	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1.290,00	R\$ 500,00
201 a 500	R\$ 1.677,00	R\$ 500,00
Mais de 500	R\$ 1.936,00	R\$ 500,00

TABELA II – DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
Nº DE ALUNOS	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1.290,00	R\$ 500,00
201 a 500	R\$ 1.677,00	R\$ 500,00
Mais de 500	R\$ 1.936,00	R\$ 500,00

TABELA III – COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS





COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS		
Nº DE ALUNOS	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1.290,00	R\$ 300,00
201 a 500	R\$ 1.677,00	R\$ 300,00
Mais de 500	R\$ 1.936,00	R\$ 300,00

TABELA IV – COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS		
Nº DE ALUNOS	SALÁRIO BASE (R\$)	GRATIFICAÇÃO
Até 200	R\$ 1.290,00	R\$ 300,00
201 a 500	R\$ 1.677,00	R\$ 300,00
Mais de 500	R\$ 1.936,00	R\$ 300,00

ANEXO II

TABELA I - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profº MAG I	I	847,56	889,93	934,44	981,16	1.030,21	1.081,72	1.135,80	1.192,59	1.252,22	1.314,83	Magistério na modalidade normal.
	II	955,73	1.003,52	1.053,69	1.106,37	1.161,69	1.219,79	1.280,77	1.344,81	1.412,05	1.482,66	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.





III	1.127,06	1.183,41	1.242,58	1.304,71	1.369,94	1.438,43	1.510,36	1.585,88	1.665,17	1.748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
IV	1.239,76	1.301,75	1.366,84	1.435,17	1.506,93	1.582,28	1.661,39	1.744,45	1.831,67	1.923,25	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
V	1.487,72	1.562,10	1.640,21	1.722,22	1.808,33	1.898,74	1.993,68	2.093,36	2.198,03	2.307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.





VI	2.008,42	2.108,84	2.214,28	2.324,99	2.441,24	2.563,30	2.691,47	2.826,04	2.967,34	3.115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

ANEXO II

TABELA II - TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profº MAG II	II	955,73	1.003,52	1.053,69	1.106,37	1.161,69	1.219,79	1.280,77	1.344,81	1.412,05	1.482,66	Magistério mais estudos adicionais ou licenciatura curta.





III	1.127,06	1.183,41	1.242,58	1.304,71	1.369,94	1.438,43	1.510,36	1.585,88	1.665,17	1.748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
IV	1.239,76	1.301,75	1.366,84	1.435,17	1.506,93	1.582,28	1.661,39	1.744,45	1.831,67	1.923,25	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
V	1.487,72	1.562,10	1.640,21	1.722,22	1.808,33	1.898,74	1.993,68	2.093,36	2.198,03	2.307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.





VI	2.008,42	2.108,84	2.214,28	2.324,99	2.441,24	2.563,30	2.691,47	2.826,04	2.967,34	3.115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

ANEXO II

TABELA III – TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVELS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Profº MAG III	III	1.127,06	1.183,41	1.242,58	1.304,71	1.369,94	1.438,43	1.510,36	1.585,88	1.665,17	1.748,43	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.





IV	1.239,76	1.301,75	1.366,84	1.435,17	1.506,93	1.582,28	1.661,39	1.744,45	1.831,67	1.923,25	Licenciatura plena ou Bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
V	1.487,72	1.562,10	1.640,21	1.722,22	1.808,33	1.898,74	1.993,68	2.093,36	2.198,03	2.307,92	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.





VI	2.008,42	2.108,84	2.214,28	2.324,99	2.441,24	2.563,30	2.691,47	2.826,04	2.967,34	3.115,71	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.
----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

ANEXO II

TABELA IV – TABELA DE SALÁRIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVELS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervisor pedagógico	I	1.747,85	1.835,24	1.927,00	2.023,35	2.124,51	2.230,73	2.342,26	2.459,37	2.582,33	2.711,44	Licenciatura em pedagogia lato sensu, pós-graduação.
	II	2.097,42	2.202,29	2.312,40	2.428,02	2.549,42	2.676,89	2.810,73	2.951,27	3.098,83	3.253,77	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.





III	2.831,51	2.973,09	3.121,74	3.277,82	3.441,71	3.613,80	3.794,49	3.984,21	4.183,42	4.392,59	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.
-----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	--

Publicado por: Reginaldo Pinto Fonseca
Diretor Administrativo
Código identificador: Shdfi5THkRu2





Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camara@cmestreito.ma.gov.br

